



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 24/2010/CONEPE

Aprova alterações nas Normas Específicas do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Serviço Social, Modalidade Bacharelado e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a legislação que trata das Normas Gerais de Estágio Curricular dos Cursos de Graduação da UFS;

CONSIDERANDO que as atividades de estágio devem integrar o saber acadêmico à prática profissional respeitando-se as especificidades de cada curso;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Consº AFRÂNIO DE ANDRADE BASTOS**, ao analisar o processo nº 14.323/09-66;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as Normas Específica do Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Serviço Social, Modalidade Bacharelado, de acordo com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 51/2007/CONEPE.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2010

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 24/2010/CONEPE

ANEXO

**NORMAS ESPECÍFICAS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO
EM SERVIÇO SOCIAL - MODALIDADE BACHARELADO**

I – DA CONCEPÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 1º O Estágio Supervisionado é o momento privilegiado da formação profissional do Serviço Social, por inserir o aluno em processos de trabalho que tratam das diversas expressões da Questão Social.

§ 1º Nesta perspectiva, o estágio assume uma função investigativa e interventiva, a partir das demandas populares, contribuindo para o cumprimento da responsabilidade social da universidade e formação de profissionais cidadãos.

§ 2º O processo de estágio se constrói a partir da relação entre supervisor pedagógico, supervisor técnico e estagiário, concretizando as três dimensões constitutivas da formação profissional: teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política, de acordo com as Diretrizes Gerais do Curso de Serviço Social, mediante a inserção dos alunos nos processos sociais desenvolvidos nas instituições públicas, privadas, organizações não governamentais, comunidades, grupos e/ou movimentos sociais, com orientação pedagógica do professor do Laboratório de Ensino da Prática (LEP).

Art. 2º Os objetivos gerais do Estágio Supervisionado são:

- I. ampliar conhecimentos, técnicas, habilidades e atitudes, em complementação às atividades acadêmicas do curso de graduação em Serviço Social;
- II. desenvolver o senso crítico-reflexivo, a criatividade, a capacidade de analisar a conjuntura e de tomar decisões e o espírito de iniciativa diante de situações concretas;
- III. desenvolver os processos de avaliação da aprendizagem, visando a melhoria do desempenho acadêmico e da formação profissional;
- IV. ampliar e aprofundar conhecimentos teórico-práticos relacionados a temas sociais, com incentivo à produção científica;
- V. vivenciar uma experiência de prática de Serviço Social, e,
- VI. desenvolver o compromisso ético-político da profissão.

II – DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 3º Os campos de Estágio Supervisionado constituem-se de instituições, empresas, entidades, grupos e movimentos sociais, hospitais, ambulatórios, escolas, creches, órgãos do poder judiciário, sindicatos, pastorais, associações, programas sociais e comunitários, órgãos públicos municipais, estaduais e federais, organizações não governamentais, projetos de extensão do curso de Serviço Social e de outros cursos da UFS, etc.

§ 1º Conforme o código de ética da profissão de Serviço Social sempre deverá haver um assistente social como supervisor técnico.

§ 2º Nos projetos de extensão, o supervisor pedagógico poderá excepcionalmente assumir a função de supervisor técnico, após análise da Coordenação de Estágio.

Art. 4º O Estágio é atividade essencialmente acadêmica, com objetivos próprios, que têm funcionamento diferenciado em relação às demais atividades de ensino, no que se refere à matrícula, início, controle de assiduidade e eficiência, término e conseqüente registro das avaliações e desempenho.

Parágrafo Único: A pré-matrícula no estágio acontecerá em dois momentos:

- I. dar-se-á no âmbito do DSS, quando os alunos manifestam a intenção de cursar o estágio no período letivo seguinte, com o objetivo de orientar a oferta das atividades de ensino, e,
- II. será realizado antes da matrícula geral oficial e será de responsabilidade do Colegiado do Curso de Serviço Social, conforme o artigo 16 das normas Gerais de Estágio da UFS.

Art. 5º O início do estágio dar-se-á após a realização da aula inaugural do Estágio, com a participação dos supervisores pedagógicos, supervisores técnicos e estagiários que oficializará as atividades do mesmo.

Parágrafo Único: Ao final do estágio (ou quando se fizer necessário) o Colegiado do Curso emitirá certificado de supervisão técnica e de outras atividades promovidas pelo núcleo temático e pelo Departamento ao assistente social que realiza a parceria pedagógica na formação dos estagiários.

Art. 6º A matrícula propriamente dita será coordenada pelo DAA e obedecerá ao calendário oficial da UFS.

III – DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Estágio Supervisionado é responsabilidade do Colegiado de Curso e será coordenado por uma Coordenação de Estágio.

§ 1º Articulada pela coordenação de estágio, existe uma Comissão de Estágio, composta por docentes do DSS e um representante discente indicado pelo Centro Acadêmico. Os professores que ministram a disciplina Estágio Supervisionado são considerados membros natos da Comissão de Estágio.

§ 2º A Coordenação de estágio terá relação permanente com a Coordenação Geral de Estágio Curricular da UFS - COGEC e com o Conselho Regional de Serviço Social - CRESS.

§ 3º O Estágio Supervisionado no Departamento de Serviço Social será desenvolvido em três períodos letivos, através dos componentes curriculares:

- I. Estágio Supervisionado em Serviço Social I, II e III;
- II. Laboratórios de Ensino da Prática I, II e III (LEP), sendo estes os espaços de efetivação da orientação pedagógica.

Art. 8º Compete à Coordenação de Estágio:

- I. zelar pelo cumprimento desta Resolução e das Normas de Estágio específicas do curso;
- II. definir as Normas de Estágio específicas do curso, a serem aprovadas pelo colegiado de curso;
- III. estabelecer contato com campos de estágio em potencial para abrir novas oportunidades de estágio;
- IV. encaminhar à COGEC o Termo de Compromisso do estágio supervisionado devidamente preenchido e assinado pela unidade concedente, seja a UFS ou outra entidade pública ou privada, pelo supervisor pedagógico e pelo estagiário;
- V. fazer o planejamento semestral (ou anual), da disponibilidade dos campos de estágio e respectivos supervisores pedagógicos, e encaminhá-lo à COGEC;
- VI. elaborar, em conjunto com as unidades que oferecem campos de estágio, programas de atividades profissionais para serem desenvolvidas durante o estágio;
- VII. informar À COGEC a relação dos supervisores pedagógicos e dos seus respectivos estagiários;
- VIII. promover atividades de integração entre os segmentos envolvidos com os estágios, como reuniões com os estagiários e visitas às unidades conveniadas, dentre outras julgadas

- necessárias;
- IX. avaliar, em conjunto com os colegiados de curso, os resultados dos programas de estágio supervisionado em andamento e propor alterações, quando for o caso;
 - X. realizar treinamento e/ou orientação dos estagiários para a sua inserção no campo de estágio;
 - XI. quando possível, reunir todos os estagiários do curso, de modo a integrar as suas experiências vivenciadas nos campos de estágio, enfatizando o desenvolvimento de uma postura ética em relação à prática profissional;
 - XII. quando disposto na norma de estágio do curso, promover a apresentação pública dos relatórios finais e/ou monografias relativos aos estágios;
 - XIII. promover, com o colegiado de curso, ações que visem à realimentação dos currículos, a partir das experiências nos campos de estágio;
 - XIV. propor ao colegiado de curso modelos de plano e de relatório final de estágio curricular obrigatório;
 - XV. encaminhar ao colegiado de curso os relatórios finais de estágio curricular obrigatório;
 - XVI. elaborar os modelos de relatórios semestrais do estágio curricular não-obrigatório;
 - XVII. analisar os planos de estágio curricular não-obrigatório, emitindo parecer no prazo a partir da data do seu recebimento, encaminhando-o ao Colegiado de Curso e à CODEX, e,
 - XVIII. proceder à captação de vagas nos diversos campos de estágio, podendo se utilizar da intermediação dos agentes de integração empresa-escola.

Art. 9º Os componentes curriculares do Estágio Supervisionado do Curso de Serviço Social da UFS serão cursados nos 8.º, 9.º e 10.º períodos letivos.

V – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM SERVIÇO SOCIAL

Art. 10. Os períodos de Estágio Supervisionado em Serviço Social I, II e III serão realizados com carga horária assim distribuída: 120 (cento e vinte) horas para Estágio Supervisionado em Serviço Social I; 135 (cento e trinta e cinco) horas para Estágio Supervisionado em Serviço Social II; 195 (cento e noventa e cinco) horas para Estágio Supervisionado em Serviço Social III.

Art. 11. O cumprimento da carga horária e atividades dos componentes curriculares “Estágios Supervisionados” nas respectivas instituições conveniadas é de responsabilidade dos discentes acompanhados pelos supervisores técnicos e pedagógico

Art. 12. As duas horas semanais pelas quais responderão os docentes responsáveis pelas turmas de Estágio Supervisionado destinam-se a visitas aos campos de estágio e outras responsabilidades da supervisão pedagógica não devendo ser confundidas com as quatro horas semanais destinadas aos LEP’s.

Art. 13. As disciplinas de Estágio Supervisionado têm como exigência a permanência do aluno no mesmo campo de estágio pelo prazo de três semestres letivos, tendo em vista o melhor aproveitamento da experiência e a obtenção dos resultados esperados no processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais, e a critério da Coordenação/Comissão de Estágio, poderá haver troca de campo de estágio.

Art. 14. A carga horária semanal mínima obrigatória em cada Estágio Supervisionado será distribuída ao longo do semestre letivo conforme o número de horas do componente curricular do curso.

Parágrafo Único: A frequência do estagiário é regulada pelas mesmas normas das demais disciplinas, não podendo ser inferior a 75% do total da carga horária semestral.

Art. 15. A responsabilidade pelo controle da frequência do aluno no campo de estágio cabe à instituição, com acompanhamento do supervisor técnico.

VI – DO LABORATÓRIO DE ENSINO DA PRÁTICA (LEP)

Art. 16. Os alunos matriculados nas disciplinas Laboratórios de Ensino da Prática – LEP I, II e III serão orientados para se matricular simultaneamente nos Estágios Supervisionados I, II, III.

Art. 17. As disciplinas LEP I, II e III constituem-se em espaços acadêmicos de resgate e reflexão teórica sobre as experiências vivenciadas no campo de estágio, sendo, portanto, lugar de estudo e vivência de procedimentos técnicos.

Parágrafo Único: As experiências devem ser devidamente registradas no diário de campo, como primeiro instrumento de sistematização dos registros técnicos.

Art. 18. As aulas de LEP obedecerão aos procedimentos administrativos regulamentados pela oferta do período letivo regular.

§ 1ª Cada turma de LEP terá um professor responsável pela orientação pedagógica dos alunos e avaliação do processo acadêmico desenvolvido ao longo do período, envolvendo as dimensões frequência, responsabilidade, assiduidade, criatividade, iniciativa, capacidade analítica, capacidade de intervenção, cumprimento das atividades/leituras orientadas, além de outras dimensões pactuadas com os alunos.

§ 2º As visitas aos campos de Estágio deverão ocorrer no mínimo duas vezes a cada semestre letivo, e serão feitas pelos professores de LEP responsáveis pelo estágio supervisionado dos alunos, de acordo com cronograma previamente estabelecido.

Art. 19. Os LEP's I, II e III terão carga horária de 60 (sessenta) horas/aula cada um, sendo composto por turmas de até quinze alunos.

Parágrafo Único: As turmas de LEP serão organizadas por área temática.

Art. 20. Os LEP's I, II e III e os Estágio Supervisionado I, II e III serão acompanhados pela Coordenação de Estágio aprovada pelo Conselho Departamental, devendo seus professores participar das reuniões técnicas e outras atividades desenvolvidas.

VII - DOS ALUNOS MATRICULADOS EM ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 21. Compete ao estagiário:

- I. assinar Termo de Compromisso com a Universidade Federal de Sergipe e com a unidade concedente do estágio quando for o caso;
- II. elaborar, sob a orientação do Supervisor Pedagógico e/ou do Supervisor Técnico, o plano de estágio curricular obrigatório;
- III. desenvolver as atividades previstas no plano de estágio supervisionado sob a orientação do supervisor técnico e/ou do supervisor pedagógico;
- IV. cumprir as normas disciplinares do campo de estágio e manter sigilo com relação às informações às quais tiver acesso;
- V. participar, quando solicitado, das reuniões promovidas pelo supervisor pedagógico, pelo supervisor técnico e/ou pela Coordenação de estágio;
- VI. apresentar relatório final do estágio supervisionado, seguindo o modelo definido pelo Colegiado de Curso;
- VII. submeter-se aos processos de avaliação, e,
- VIII. apresentar conduta ética.

Art. 22. Considera-se em condições de realizar o Estágio Supervisionado o aluno aprovado nos seguintes componentes curriculares: Ética e Serviço Social II, Política Social II e Oficina de Instrumentalidade Profissional II, conforme disposição da estrutura curricular, e matriculado na disciplina de LEP correspondente ao período semestral do Estágio.

VIII – DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 23. A Coordenação de Estágio Supervisionado será desempenhada por um professor designado pelo Conselho Departamental, com carga horária para este fim, com vistas a criar condições para a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação da política de estágio do Curso.

Art. 24. Ao Coordenador e Coordenador Adjunto de Estágio competirá:

- I. coordenar as atividades da Coordenação de Estágio;
- II. coordenar a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação da política de estágio do curso;
- III. elaborar, semestralmente, e encaminhar à Chefia Departamental, o calendário das atividades relativas ao Estágio Supervisionado;
- IV. estimular a articulação do Estágio Supervisionado com as demais disciplinas e componentes curriculares do curso, integrando ementas, conteúdos e estratégias metodológicas;
- V. manter contatos e orientar os assistentes sociais responsáveis pelos campos, em questões relativas ao estágio, sempre que solicitado;
- VI. coordenar a aula inaugural de Estágio e distribuir o instrumental necessário para que os professores de LEP e o supervisor técnico possam acompanhar e avaliar o processo de estágio;
- VII. articular a abertura de novos campos de estágio e ampliação de vagas, através de correspondências, contatos telefônicos e visitas *in loco* e outros;
- VIII. propor convênios e parcerias com Instituições sociais e órgãos similares;
- IX. avaliar, aprovar vagas e distribuir os alunos por campo de estágio;
- X. promover encontros sistemáticos com assistentes sociais responsáveis pelos campos;
- XI. promover atividades sistemáticas de discussão da política de estágio, envolvendo os atores do processo de supervisão, e,
- XII. encaminhar ao CRESS a lista dos campos de Estágio e respectivos supervisores técnicos.

Art. 25. É da competência do Coordenador de Estágio a solução de casos especiais, podendo, se necessário, encaminhá-los para análise, deliberação e/ou aprovação do Colegiado de Curso.

IX – DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 26. Compete ao Supervisor Pedagógico cumprir as atribuições definidas na legislação vigente, destacando-se:

- I. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- II. contribuir para o desenvolvimento, no estagiário, de uma postura ética em relação à prática profissional;
- III. discutir as diretrizes do plano de estágio com o supervisor técnico;
- IV. aprovar o plano de estágio supervisionado dos estagiários sob sua responsabilidade;
- V. assessorar o estagiário no desempenho de suas atividades;
- VI. orientar o estagiário na utilização dos instrumentos técnicos necessários ao desempenho de suas funções;
- VII. acompanhar o cumprimento do plano de estágio;
- VIII. acompanhar a frequência do estagiário através dos procedimentos definidos nas normas específicas de estágio do curso;
- IX. manter o contato regular com o campo de estágio na forma prevista nas normas específicas de estágio do curso;
- X. comparecer às reuniões e demais promoções relacionadas ao estágio, sempre que convocado por qualquer das partes envolvidas com o estágio;
- XI. orientar o aluno na elaboração do relatório final e/ou monografia do estágio;
- XII. responsabilizar-se pela avaliação final do estagiário, encaminhando os resultados ao colegiado de curso;
- XIII. encaminhar os relatórios finais e/ou monografias elaborados pelos estagiários, para

- arquivamento pela Coordenação de Estágio do curso.
- XIV. a identificação de carências teóricas, metodológicas e técnico-operativas do aluno e contribuir para sua superação;
 - XV. estimular a sua curiosidade científica e atitude investigativa;
 - XVI. orientar o aluno no registro do diário de campo, na elaboração de relatórios, pareceres e outros documentos;
 - XVII. refletir com o aluno sobre valores, posturas e comportamentos identificados com a profissão, de acordo com o Código de Ética e o Projeto Ético Político da Profissão, e,
 - XVIII. responsabilizar-se pelas avaliações do Estágio Supervisionado e do LEP.

Art. 27. Compete ao Supervisor Técnico:

- I. orientar o estagiário na elaboração do plano de estágio;
- II. discutir o plano de estágio com o supervisor pedagógico;
- III. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- IV. assistir e/ou treinar o estagiário no uso das técnicas e tecnologias necessárias ao desempenho das suas funções no campo de estágio;
- V. auxiliar o estagiário no desenvolvimento do seu plano de estágio;
- VI. encaminhar mensalmente, ao supervisor pedagógico, a frequência do estagiário;
- VII. participar da avaliação do estagiário, sempre que solicitado, e,
- VIII. ser membro nato do Núcleo Temático ao qual se vincula o campo de Estágio, devendo participar das atividades do mesmo.

X – DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 28. A avaliação dos estagiários deverá ser feita de forma sistemática e contínua e contará com a participação do supervisor pedagógico, do supervisor técnico, quando houver, e do próprio estagiário, através da auto-avaliação, quando estabelecida nas normas específicas de estágio do curso.

Parágrafo Único: A avaliação final do estagiário será realizada pelo supervisor pedagógico.

Art. 29. Poderão ser utilizados como instrumentos de avaliação, de acordo com as normas específicas de estágio de cada curso:

- I. plano de estágio;
- II. ficha de avaliação do supervisor técnico;
- III. relatório final do estágio curricular obrigatório;
- IV. apresentação oral do relatório final do estágio supervisionado;
- V. ficha de auto-avaliação do estagiário;
- VI. frequência do estagiário;
- VII. ficha de avaliação do supervisor pedagógico, ou,
- VIII. atividades propostas pelo supervisor pedagógico para o estagiário.

XI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30. Os casos omissos, de natureza formal ou administrativa, serão resolvidos pela COGEC, aos demais aplicar-se-ão, supletivamente, o disposto nas Normas do Sistema Acadêmico, Regimento Geral e demais normas internas da instituição.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2010
